



Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 075 | ANO 02 | 02 DE ABRIL DE 2022



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.213/2022**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.254, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA”.**

A Prefeita Municipal de Estância Hidromineral de Poá;  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As alíneas “b” “c” e “d” do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.254, de 16 de outubro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 3º. ...**

***I – Representantes do Poder Público:***

...

- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;***
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, de Planejamento, Orçamento, Gestão e de Habitação de Interesse Social;***
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Governo, de Comunicação Social e Serviços Urbanos.***

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Em 31 de março de 2022.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**ROMUALDO CUNHA PEREIRA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**





EDIÇÃO, Nº 075 | ANO 02 | 02 DE ABRIL DE 2022



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.214/2022**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2022**

**“DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DA SEMANA DE INCENTIVO À ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria da Vereadora Jilmara Quirino dos Santos, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal a “Semana do Incentivo à Adoção de Animais Domésticos”, a ser celebrada anualmente, na semana que abrange o dia 15 de abril, por se tratar de mês em que é realizada campanha de prevenção contra crueldade animal.

**Parágrafo Único.** Para fins desta lei, consideram-se animais domésticos cães e gatos que dependam da tutela humana para sobrevivência e bem-estar.

**Art. 2º.** A Semana de Incentivo à Adoção de Animais Domésticos contará com um dia específico para exposição em local público ou privado, dos animais dispostos para adoção.

**Art. 3º.** A Semana de Incentivo à Adoção de Animais Domésticos será composta de ações preventivas, educativas e de incentivo a campanhas de adoção com divulgação em redes sociais do Município e em locais públicos.

**Art. 4º.** Os animais adotados mediante ações da Semana de Incentivo deverão possuir certificado de adoção com informações relativas ao animal.

Segue...





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 075 | ANO 02 | 02 DE ABRIL DE 2022



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.214/2022

.....fls.2

**Art. 5º.** Os adotantes deverão realizar cadastro para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas relativas à posse responsável.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Em 31 de março de 2022.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**ROMUALDO CUNHA PEREIRA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 075 | ANO 02 | 02 DE ABRIL DE 2022



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.215/2022  
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº. 4.083, DE 27 DE MAIO DE 2019, A QUAL DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE MAUS TRATOS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E OU DOMESTICADOS, SILVESTRES, NATIVOS OU EXÓTICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria da Vereadora Jilmara Quirino dos Santos e do Vereador Diogo Reis da Costa, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º e 3º da Lei 4.083, de 27 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ....

§ 1º. - ....

**I** - ...

II-...

III-...

IV-...

**V**-...

VI-...

VII-...

VIII-...

IX-...

**X**-...

XI-...

XII-...

XIII-...

XIV-...

XV-...

Segue....







Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 075 | ANO 02 | 02 DE ABRIL DE 2022



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.215/2022**

.....fls.2

XVI- deixar de atender as necessidades mentais e naturais dos animais, fazendo-os passar por situações de medo, estresse, ou qualquer outra capaz de alterar seu comportamento natural;

XVII- realizar, promover, incentivar ou participar de lutas entre animais, independente da espécie, sendo ela a mesma ou não, ainda que em local particular;

XVIII – a utilização, perseguição, caça ou apanha de espécies da fauna silvestre, tais como pássaros, macacos, etc.

§ 2º. Para efeitos do inciso XV, entende-se como confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado, qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais, ou ainda locais anti-higiênicos, que impeçam ou dificultem seu descanso e ou respiração.

§ 3º. - ...

§ 4º. - ...

§ 5º. - ...

§ 6º. - ...

§ 7º.”

“Art. 3º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa em UFIP’s, de acordo com a gravidade da infração, dobrados em caso de reincidência, conforme se verifica:

I – Para as infrações de natureza leve será cobrado mínimo 100 (cem) UFIP’s e no máximo 200 (duzentas) UFIP’s;

II – Para as infrações de natureza grave será cobrado mínimo 200 (duzentas) UFIP’s e no máximo 400 (quatrocentas) UFIP’s;

III – Para as infrações de natureza gravíssima será cobrado mínimo 400 UFIP’s e no máximo 1000 (mil) UFIP’s;

§1º. - Para as infrações cometidas por pessoas jurídicas, os valores estipulados serão dobrados;

§2º. - Os valores arrecadados em razão da aplicação de multas por infrações ao disposto nesta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 2744, de 08 de novembro de 1999.”





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 075 | ANO 02 | 02 DE ABRIL DE 2022



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.215/2022

.....fls.3

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º da Lei 4.083, de 27 de maio de 2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 31 de março de 2022.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**ROMUALDO CUNHA PEREIRA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**





EDIÇÃO, Nº 075 | ANO 02 | 02 DE ABRIL DE 2022



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.216/2022  
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

**“INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, DENOMINADO, “PARCEIRO DAS MULHERES”, A SER CONCEDIDO ÀS ENTIDADES SOCIAIS, EMPRESAS PRIVADAS, ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE ATUEM OU VENHAM A ATUAR EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE POÁ, NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE ENVOLVAM A FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E INSERÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS NO MERCADO DE TRABALHO.”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 005/2022, de autoria do Vereador José Fabrício de Oliveira, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica Instituído o Selo de Responsabilidade Social, denominado, “Parceiros das Mulheres”, a ser concedido às entidades sociais, empresas privadas, entidades governamentais e outras instituições que atuem ou venham a atuar em parceria com o município de Poá, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, treinamento e inserção de mulheres vítimas de violência domésticas no mercado de trabalho.

**Art.2º.** No Selo será registrado o ano de início em que foi estabelecida a parceria.

**Art.3º.** O Selo de Responsabilidade Social, em que constará o ano que foi estabelecida a parceria, poderá ser concedido as instituições que atuarem de forma relevante no desenvolvimento de ações que resultem em:

- I.** Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- II.** Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- III.** Desenvolvimento ou apoio a ações de capacitação e formação de metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV.** Desenvolvimento de ações de estudo ou incentivo a disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

**Art.4º.** O Selo poderá ser encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

Segue....







**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.216/2022**

.....fls.2

- I. Nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;
- II. Nas parcerias para contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício de mulher vítima de violência doméstica com a instituição, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o posto de trabalho deverá manter-se ocupado por mulher vítima de violência doméstica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo haver a substituição por outra mulher, vítima de violência doméstica, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da demissão da anterior.

**Art.5º.** A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do At. 4º desta Lei, perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de 6 (seis) meses improrrogáveis, contados da comunicação do cancelamento da parceria.

**Parágrafo único.** A comunicação a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuada por todos os meios disponíveis, inclusive por correspondência eletrônica (e mail), desde que certificado o efetivo recebimento pelo seu destinatário.

**Art.6º.** O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei. Prevendo a seu critério os órgãos competentes para desenvolver os procedimentos para concessão e monitoramento do Selo de Responsabilidade Social.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 31 de março de 2022.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**ROMUALDO CUNHA PEREIRA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**







Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 075 | ANO 02 | 02 DE ABRIL DE 2022



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.217/2022**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2022**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO IGREJA PRIMITIVA DA GRAÇA – MINISTÉRIO APOSTÓLICO LIVRE.”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 031/2022, de autoria do Vereador Roberto de Melo Vieira, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação Igreja Primitiva da Graça — Ministério Apostólico Livre, com sede à Rua Pio XII, 567, prédio 1 — Vila Áurea - CEP 08553-320, neste Município.

**Art. 2º.** A Associação **Igreja Primitiva da Graça — Ministério Apostólico Livre**, ora considerada de utilidade pública gozará de todos os benefícios e vantagens concedidas às demais entidades assim reconhecidas, preenchidas as formalidades legais.

**Art. 3º.** As despesas para fazer face à execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 31 de março de 2022.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**ROMUALDO CUNHA PEREIRA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 075 | ANO 02 | 02 DE ABRIL DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 008/2022 ao TERMO DE FOMENTO Nº 001/21, Processo nº 824/2022;**  
**PARCEIROS:-** Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, C.N.P.J. nº 55.021.455/0001-85, e a  
Instituição **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POÁ**, C.N.P.J. nº  
59.643.262/0001-17, **OBJETO:-** prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 001, de  
05 de março de 2021; **VIGÊNCIA:- 05/03/2022 a 04/03/2023, ASSINATURA:-** 04/03/2022.

\*\*\*\*\*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
SRA. MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA  
PREFEITA MUNICIPAL

Republicado por incorreção no período de vigência.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 075 | ANO 02 | 02 DE ABRIL DE 2022



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 009/2022 ao TERMO DE FOMENTO Nº 003/19, Processo nº 898/2022;**  
**PARCEIROS:-** Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, C.N.P.J. nº 55.021.455/0001-85, e a  
Instituição **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI DAS**  
**CRUZES**, C.N.P.J. nº 52.581.444/0001-61, **OBJETO:-** prorrogação da vigência do Termo de  
Fomento nº 003, de 13 de março de 2019; **VIGÊNCIA:- 13/03/22 a 12/03/2023,**  
**ASSINATURA:- 11/03/2022.**

\*\*\*\*\*

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**SRA. MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Republicados por incorreção no período de vigência.





EDIÇÃO, Nº 075 | ANO 02 | 02 DE ABRIL DE 2022



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.021/2022  
DE 30 DE MARÇO DE 2022**

**“CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTERSECRETARIAL DE ANÁLISE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CADASTRAMENTOS DE EMPRESAS NA PLATAFORMA FEDERAL DE CADASTRO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS – CADASTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Federal nº 1261, de 29 de abril de 2015, que “estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Federal nº 105, de 20 de junho de 2018, que “Disciplina o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastrur, instituído pela Portaria Mtur nº 130, de 26 de julho de 2011, e dá outras Providências”.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituído o Grupo de Trabalho Intersecretarial de Análise, Fiscalização e Acompanhamento dos Cadastramentos de Empresas na Plataforma Federal de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, com o objetivo de identificar as empresas que estão pendentes de cadastramento na plataforma CADASTUR, oferecendo suporte ao empreendedor que estiver irregular, buscando viabilizar o fortalecimento dos prestadores de serviços turísticos e dos atrativos turísticos no Município de Poá.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho Intersecretarial de Análise, Fiscalização e Acompanhamento dos Cadastramentos de Empresas na Plataforma Federal de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR será composto pelos seguintes membros:

**- Representantes da Secretaria de Turismo**

Titular:- Tiago Correa da Silva

Suplente:- Ana Carolina Souza de Oliveira

Segue...







Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 075 | ANO 02 | 02 DE ABRIL DE 2022



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

.....fls.2

**-Representantes da Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Relações do Trabalho**

Titular:- Anderson Rodrigues de Almeida

Suplente:- Renata Cristina dos Santos

**-Representantes da Secretaria da Fazenda**

Titular:- Silvio José Nascimento

Suplente:- Valdeni Bezerra

**Representantes da Associação Comercial e Industrial de Poá**

- Rodolfo Zaharansky Filho

-Diname de Souza Santos

**Art. 3º.** As atividades do Grupo ora designado, serão executadas sem prejuízo das atribuições normais e sem quaisquer ônus à Municipalidade, sendo consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 30 de março de 2022.

**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**ROMUALDO CUNHA PEREIRA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria

Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

